



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedido: 2025/2581.

Interessado: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Objeto: Processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviços de cozinheiro.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na realização de processo licitatório para a contratação de empresa para a prestação de serviços de **COZINHEIRO** para as Escolas da Rede Municipal de Ensino.

1.2. A realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cozinheiro se faz necessária para garantir o adequado funcionamento das escolas da Rede Municipal de Ensino. A presença de profissionais capacitados na preparação das refeições é essencial para assegurar que os alunos recebam uma alimentação segura, nutritiva e preparada de acordo com os padrões de higiene e qualidade exigidos nas unidades escolares.

1.3. A alimentação escolar desempenha um papel fundamental no cotidiano das escolas, contribuindo para o bem-estar, a saúde e o desenvolvimento dos alunos. Refeições bem preparadas e equilibradas favorecem a concentração, o desempenho nas atividades pedagógicas e a permanência dos estudantes na escola ao longo do dia letivo. Nesse sentido, a atuação de cozinheiros qualificados é indispensável para a rotina escolar, sendo um elo importante no processo educativo.

1.4. Diante disso, torna-se imprescindível a realização de licitação para assegurar a contratação regular e eficiente desses profissionais, por meio de uma empresa especializada, garantindo a continuidade e a qualidade do serviço. O processo licitatório também assegura a legalidade, a transparência e a economicidade na gestão dos recursos públicos, promovendo a responsabilidade administrativa e o compromisso com a melhoria da educação oferecida no município.

2. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecedor será selecionado por meio de processo licitatório.

2.2. O mesmo deverá possuir habilitação e qualificação mínima necessária: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

3. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de **COZINHEIRO**, conforme especificações e locais constantes neste documento, e que poderão ter os locais de trabalho alterados, de acordo com a necessidade do Município.

3.2. Os serviços serão prestados de forma indireta, através de empresa habilitada, em conformidade com as normas que regulam o setor. Dado a sua natureza e finalidade, deverão ser desenvolvidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

de forma contínua, de modo a evitar a interrupção dos serviços, respeitado o prazo limite estabelecido em Lei.

3.3. Na tabela abaixo, constam as quantidades de especificações dos postos de trabalho:

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unidade
01	36080	POSTO DE TRABALHO para realização de SERVIÇO DE COZINHEIRA(O), nas escolas da ZONA RURAL. - VALOR MENSAL 03 POSTOS DE TRABALHO ZONA RURAL- ENSINO INFANTIL	12	Mês
02	36081	POSTO DE TRABALHO para realização de SERVIÇO DE COZINHEIRA(O), nas escolas da ZONA URBANA. - VALOR MENSAL 24 POSTOS DE TRABALHO ZONA URBANA- ENSINO INFANTIL	12	Mês
03	36081	POSTO DE TRABALHO para realização de SERVIÇO DE COZINHEIRA(O), nas escolas da ZONA URBANA. - VALOR MENSAL 18 POSTOS DE TRABALHO ZONA URBANA- ENSINO FUNDAMENTAL	12	Mês
04	36080	POSTO DE TRABALHO para realização de SERVIÇO DE COZINHEIRA(O), nas escolas da ZONA RURAL. - VALOR MENSAL 10 POSTOS DE TRABALHO ZONA RURAL- ENSINO FUNDAMENTAL	12	Mês

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Atualmente, o Município não dispõe de servidores efetivos em número suficiente para atender à demanda das unidades escolares no que se refere à função de cozinheiro. A inexistência de pessoal concursado para suprir essa necessidade compromete a continuidade e a regularidade da alimentação escolar, um serviço essencial ao bom funcionamento das instituições de ensino. Diante dessa realidade, a alternativa mais adequada e viável é mediante a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, garantindo a prestação dos serviços de cozinheiro, de forma eficiente, regular e em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e transparência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A solução que melhor atende à necessidade existente consiste na realização de processo licitatório para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cozinheiro para as Escolas da Rede Municipal de Ensino. Essa medida se mostra imprescindível diante da insuficiência de servidores efetivos disponíveis para atender à demanda atual, e da necessidade de garantir a continuidade da oferta de alimentação escolar de forma segura, regular e eficiente.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

6.1. Pretende-se com esta contratação:

- Garantia da oferta regular e contínua da alimentação escolar em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

- Melhoria na qualidade das refeições servidas, com preparo adequado por profissionais capacitados.
- Cumprimento das normas de higiene, segurança alimentar e boas práticas na manipulação de alimentos, evitando riscos à saúde dos alunos.
- Eficiência na gestão dos recursos humanos, com alocação de profissionais conforme a demanda de cada unidade escolar.
- Maior regularidade e estabilidade na prestação dos serviços, evitando interrupções que possam prejudicar o funcionamento das escolas.
- Atendimento adequado ao calendário escolar, assegurando que os alunos tenham acesso à alimentação durante todo o período letivo.
- Transparência e legalidade na contratação, por meio de processo licitatório que garanta isonomia, competitividade e economicidade.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

7.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que é viável.